

LEI Nº 1607 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação técnica e financeira destinada ao atendimento odontológico às pessoas atendidas pela APAE, bem como, a seus familiares, na forma prevista no Termo de Convênio, mediante a disponibilização de um dentista e um auxiliar odontológico, assim como, com a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e fornecimento de materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de dano.

Art. 2º - Para a consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, pelo período constante no Termo de Convênio, um dentista e um auxiliar odontológico, para atendimento à APAE pelo período de 4 (quatro) horas semanais, sendo que o restante da carga horária, os profissionais ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Também para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, fica o chefe do poder Executivo autorizado a fornecer à APAE os materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos, bem como, realizar a manutenção dos equipamentos.


Art. 4º - O presente Convênio terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º - A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos atendimentos feitos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado em 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita de forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Art. 6º - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Conceição do Castelo – ES, 02 de abril de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **PROJETO DE LEI Nº 023/2013**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 02 de abril de 2013.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal